



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 7334/MAP - 19 Agosto 2010

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2294/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2321 de 16 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL  
*Gabinete da Ministra*

2010 08 16 02321

Exmº. Senhor  
Dr. André Miranda  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
Assembleia da República  
1249 - 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
--------------	---------------	--------------	------

Ent. 7827/MTSS/2010  
Procº. 896/2006/928

**Assunto: Pergunta n.º 2294/XI/1ª de 9 de Abril de 2010**  
Ajudas Sociais Pecuniárias aos hemofílicos

Na sequência do vosso ofício n.º. 2815/MAP de 09.04.2010, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Exª, do seguinte:

1. Até 2006, a actualização dos apoios sociais era efectuada em função da discricionariedade da governação, uma vez que não existiam critérios objectivos que determinassem a referida actualização, utilizando-se como referencial de actualização a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

Assim, não era possível à RMMG cumprir o seu papel de regulador das relações laborais e, por outro lado, condicionava a subida de determinados apoios sociais.

2. A Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, que criou o Indexante de Apoios Sociais (IAS), veio fixar as regras de actualização das pensões e de outras prestações atribuídas pelo Estado.

De acordo com esta lei, o valor base do IAS para 2007 correspondeu ao valor da RMMG em vigor em 2006, actualizada pelo índice de preços no consumidor (IPC) sem habitação, correspondente à variação média dos últimos doze meses disponível a 30 de Novembro de 2006. Pelo que não se verificou qualquer diminuição do valor das prestações sociais existentes.

3. De modo a avaliar a evolução das taxas de actualização reais das Ajudas Sociais Pecuniárias, e considerando o período de 2000 a 2009, procede-se à análise das taxas de variação reais da RMMG e do IAS em dois períodos distintos:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

a) 2000 a 2006 – Indexação das Ajudas Sociais Pecuniárias à RMMG

Neste período, a taxa média de variação real da RMMG foi de 0,2%, destacando-se pela negativa os anos de 2003 e 2006, em que não houve crescimento real, ou seja, o IPC foi superior à taxa de actualização da RMMG e, conseqüentemente também nas ASP não existiu crescimento real.

b) 2007 a 2009 - Indexação das Ajudas Sociais Pecuniárias ao IAS

No período em análise, a taxa média de variação real do IAS, foi de 2,8%. Já a taxa média de variação real do RMMG foi de 2,5%.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

(Ana Luzia Reis)

.../JL